



Processo n.: 2019004694

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Encaminha Nota Técnica Conclusiva n. 21/2019 — CGE referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, da Associação Comunidade Luz da Vida.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de análise de prestação de contas anual referente à execução do Contrato de Gestão do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Professor Jamil Issy — CREDEQ Aparecida de Goiânia — no exercício de 2016, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Em anterior oportunidade o presente processo, nos termos o inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, foi convertido em diligência para oficial à Secretaria de Estado da Saúde – SES – para que informasse as providências adotadas diante das recomendações feitas pela CGE e encaminhasse a esta Comissão Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil do CREDEQ referente ao exercício em questão.

Tais documentos constam do arquivo de mídia eletrônica disponível no sistema SGPD.

Analisando a documentação, observo que a SES adotou providências adequadas para que a transferência da gestão da unidade de saúde em questão a organização social concretize o interesse público de eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos. Ressalto, inclusive, que **esse modelo de gestão implantado pelo Governador Marconi Perillo é destaque nacional e tornou-se referência para outras Unidades da Federação**, sendo mantido pelo atual Governador.

Por fim, transcrevo o seguinte trecho do Despacho n. 207/2019-CAC:

Oportunamente, é importante ressaltar que a SES vem buscando sempre aprimorar sua metodologia de trabalho visando aperfeiçoar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão. Também, todos os contratos passaram por uma nova modelagem a partir da Minuta Padrão de Contrato de Gestão, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

Buscando uma fiscalização mais eficaz foi implantado o Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro – D+1, em que todas as

despesas feitas pelas Organizações Sociais devem ser inseridas neste sistema um dia após a efetivação de seu pagamento, onde são verificadas sua legalidade, veracidade, economicidade e legitimidade.

Assim sendo, e considerando que as parcerias entre a Administração Pública e organizações sociais se dão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo objeto do Estado fomentar tais entidades que atuam para beneficiar a sociedade, manifesto nesta Comissão pelo **arquivamento** dos presentes autos.

É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de agosto

de 2020.

Deputado Talles Barreto
Relator